

LEI Nº 476/2019.

De 08 de outubro de 2019.

Altera os artigos 2º e 4º da Lei 465/2018, que trata da desafetação de imóvel de propriedade do município passando da classe de "bem público" para a classe de "bem dominial", e autoriza o Poder Público Municipal aliená-lo, dando outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bernardo Sayão, estado do Tocantins, por seus representantes legais, que a Lei 465/2018 em seus artigos 2º e 4º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º. O Artigo 2º da Lei 465/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alienação do referido bem público pelo preço de LANCE MÍNIMO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser arrematado por pessoa física ou jurídica com o encargo de ali construir edificação, exclusivamente, para fins empresariais, no prazo improrrogável de 1(um) ano.

Artigo 2º. O Artigo 4º da Lei 465/2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. As despesas com documentação necessária para a regularização da área, bem como *encargos cartorários serão suportadas pelo adquirente.*

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que os demais artigos da Lei 465/2018 permanecem inalterados.


Maria Benta de Mello Azevedo
Prefeita Municipal